



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2031/2022

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 04/03/2022.

Ingrid Martins

Rúbrica Responsável

Autoriza contratações temporárias,  
emergenciais de excepcional  
interesse público e dá outras  
providências.

ENIO BRAGA FERREIRA, Vice Prefeito Municipal de Tabai,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei  
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis),  
prorrogável até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público,  
servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Nível	Horas
01	Professor de Português	II	20

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º Em caso de desligamento do(a) contratado(a) por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o período de vigência definido neste diploma legal.

Art. 2º A contratação de que trata esta lei será realizada através de Processo Seletivo Simplificado, uma vez que não existe concurso vigente para o cargo

Art. 3º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Tabaí, 03 de março de 2022.

  
Enio Braga Ferreira

Vice - Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Valnei Machado de Quadros

Agente Administrativo



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de Português.

O presente projeto de lei trata de contratação de servidor em caráter emergencial, tendo em vista a exoneração do servidor efetivo **Rafael Lourenço Leite** e com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de docentes, prejudicando o aprendizado dos estudantes.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos já se encontram preenchidos nos últimos exercícios.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 24 de fevereiro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal